

**I - CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF**

**II - OBJETIVO:**

Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como, escolas, associações e outros.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**

1 - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

2 - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

3 - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família;

4 - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; e

5 - realizar atribuições comuns a todos os profissionais da Estratégia da Saúde, tais como:

5.1 - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

5.2 - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

5.3 - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

5.4 - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

5.5 - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

5.6 - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

5.7 - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

5.8 - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

**LEI Nº 3.087, DE 30 DE JULHO DE 2013.**

5.9 - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

5.10 - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

5.11 - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

5.12 - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

5.13 - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

5.14 - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

5.15 - participar das atividades de educação permanente;

5.16 - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

5.17 - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

5.18 - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais constantes de normatização específica.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Médio Completo.

**V - RECRUTAMENTO:** Externo no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 800**

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão Salarial Automática;

- Progressão Por Merecimento;

- Promoção para a **CLASSE II** do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência **801**, através de avaliação interna, conforme disposto na Seção II do Capítulo V da Lei nº 2.629, de 23 de julho de 2010 e Decreto regulamentador.